

UMCCI	
SAI. N.º	59 DATA 29/03/10
Obs.	

Exma. Senhora
Coordenadora da Equipa de Coordenação
Regional

Sua referência	Sua comunicação	N/referência	Data
		OFICIO-CIRCULAR N.º	25.03.2010

Assunto: Descanso do principal cuidador

O acesso de utentes para descanso do cuidador, a unidades de longa duração e manutenção da RNCCI, tem vindo a suscitar algumas dúvidas, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, e a Directiva Técnica n.º 1/UMCCI/2008, de 07.01.

De acordo com o n.º 3 do artigo 17.º do D.L. 101/2006, de 6 de Junho, estipula-se o seguinte: "A unidade de longa duração e manutenção pode proporcionar o internamento, por período inferior ao previsto no número anterior, em situações temporárias, decorrentes de dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, até 90 dias por ano"

Por outro lado, no n.º 3 da Directiva Técnica n.º 1/UMCCI/2008, de 07.01, refere-se o seguinte: "As unidades de longa duração e manutenção podem ainda proporcionar o internamento a doentes com dificuldades de apoio familiar ou cujo principal cuidador tem necessidade de descanso, podendo a duração do (s) respectivo (s) internamento (s) ser de duração inferior a 90 dias, com o limite anual de 90 dias.

A interpretação dos normativos acima referidos, parece-nos assentar na conjugação dos dois seguintes pressupostos:

- Podemos inferir como primeira premissa estar perante a situação de utentes que necessitam de cuidados de saúde que podem ser prestados no domicílio, seja através da Equipa de Cuidados Continuados Integrados, ou nas situações em que esta ainda não existindo, através de outra resposta disponibilizada pelo Agrupamento de Centros de Saúde, ou de outros serviços no âmbito da Saúde.

E, no contexto mencionado, coexiste um cuidador formal/ informal/ familiar que assume a seu cargo, por opção ou necessidade, a prestação de cuidados.

- Contudo, na decorrência de dificuldades supervenientes na continuação do apoio familiar ou para descanso do principal cuidador, torna-se necessário o internamento do utente em unidades de longa duração e manutenção.

Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados

Rua Gomes Freire 5 - 2º D , 1169-086 LISBOA , Tel.: 21 358 80 60 , Fax.: 21 358 80 89 ,

E-mail: geral@umcci.min-saude.pt www.rncci.min-saude.pt



CUIDADOS CONTINUADOS
Saúde e Apoio Social

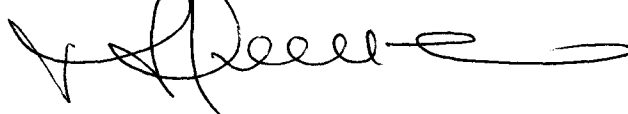
Assim sendo, trata-se de considerar a admissão de utentes com critérios para Cuidados Continuados Integrados, concretamente com indicação para uma Unidade de Longa Duração e Manutenção e cujo objectivo do internamento é de "Descanso do Cuidador".

De referir por último que, o internamento pode corresponder a um ou mais períodos, nunca superiores a um total de 90 dias ano.

Pelo exposto, solicita-se a V.Exas. a divulgação do presente esclarecimento, junto das Equipas Coordenadoras Locais da RNCCI.

Com os melhores cumprimentos, 

A Coordenadora da Unidade de Missão



(Inês Guerreiro)

Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados

Rua Gomes Freire 5 - 2º D, 1169-086 LISBOA, Tel.: 21 358 80 60, Fax.: 21 358 80 89,

E-mail: geral@umcci.min-saude.pt www.rncci.min-saude.pt